LEI Nº 859/2007
De 09 de janeiro 2007.

"Dispõe sobre contratação em designação temporária de profissionais para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

***FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,*

***Art. 1º -** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado nas condições abaixo:*

QUANTIDADE	***CARGOS***
40	*PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL*
120	*PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL*
10	*SUPERVISORES ESCOLARES*
35	*SECRETÁRIOS ESCOLARES*
65	*AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS*
20	*VIGILANTES*

***§ 1º -** As contratações a que se refere o artigo acima, far-se-á exclusivamente para suprir a falta de pessoal no quadro de pessoal efetivo.*

***§ 2º** - As inscrições para participação no processo seletivo para as contratações serão gratuitas.*

***Art. 2º -** A remuneração do pessoal acima discriminado será igual ao salário base dos funcionários/servidores ou equivalente ao do quadro efetivo desta Municipalidade.*

***Art. 3º -** Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto na **CLT – Consolidação das Leis do Trabalho**.*

***Art. 4º -** O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:*

I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado;
III – unilateral/interesse da administração pública;

***Art. 5º** - O processo de seleção de Candidatos para admissão de professores, para o exercício da função de regência de classe, supervisores escolares, secretários escolares, auxiliares de serviços gerais e vigilantes, em Unidades Escolares da rede Municipal de ensino, será realizado pelo Município, no âmbito da Secretária Municipal de Educação – SEME.*

***§ 1º -** Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, a prova, a classificação e a chamada de professores.*

***§ 2º -** Caberá à Secretaria Municipal de Educação a coordenação geral do processo de seleção de que trata o caput deste artigo.*

***Art. 6º -** Será nomeada através de Portaria, uma Comissão de Coordenação do Processo Seletivo, que será responsável pela divulgação, inscrição , chamada de professores, supervisores escolares, secretários escolares, auxiliares de serviços gerais e vigilantes.*

***Art. 7º -** São atribuições da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo:*

I – realizar todo o processo de divulgação, inscrição e chamada dos candidatos de acordo com os critérios estabelecidos nesta portaria;

II – elaborar quadro demonstrativo referente a todas as escolas envolvidas no processo, contendo informações pertinentes à vaga e/ou à disciplina escolhida, nome do professor, série, turno de atuação e carga horária;

III – encaminhar cada quadro demonstrativo, referente ao processo de escolha de vagas, contendo informações específicas relativas ao: nome do professor, disciplina escolhida, série, turno de atuação, carga horária e outras que se fizerem necessárias, conforme instrumental específico.

Art. 8º -** A elaboração e aplicação de provas, objetivas ou subjetivas, bem como a classificação dos candidatos poderá ser realizada pela Comissão Coordenadora ou Empresa Contratada**.

***Art. 9º** - A inscrição do candidato às mencionadas vagas em designação temporária, deverá ser feita no Município, na Secretaria Municipal de Educação, na data divulgada pela Secretaria.*

***§ 1º -** A inscrição poderá ser efetivada através de procuração devidamente constituída em cartório.*

Art. 10 - *Para efeito de inscrição, o candidato preencherá o formulário próprio, adotado pela Secretaria Municipal de Educação, fazendo a juntada da documentação necessária**,** a saber**;***

- ***a)*** *Cópia da Carteira de Identidade; CPF e Carteira de Trabalho; (xérox autenticada);*
- ***b)*** *Cópia do Diploma ou Histórico Escolar (xérox autenticada), específico para o âmbito de atuação pleiteada.*
- ***c)*** *Declaração de acumulação ou não acumulação. A de acumulação de cargo deverá especificar o cargo, a carga horária, o horário de trabalho e o órgão em que atua.*

Art. 11 *- Os candidatos poderão inscrever-se para regência de classe em designação temporária, para atuar:*

I – de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental;
II – de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental por disciplina;
III – na Educação Infantil;
IV – na Educação de Jovens e Adultos (PTPL; 5ª a 8ª série);

§ 1º *- Poderão participar do processo seletivo em designação temporária, candidatos estudantes de área específica, bem como de área afim.*

§ 2º *- O Candidato, ao se inscrever para regência de classe, deverá optar pela disciplina que pretende atuar.*

§ 3º *- O candidato que não fizer opção pela disciplina que pretende atuar terá sua inscrição indeferida, não cabendo recurso dessa decisão.*

Art. 12 – *A disciplina de Educação Física deverá ser ministrada por professor devidamente habilitado, conforme Lei Federal Nº 9.696 de 01/09/l998 e determinação contida na Decisão l2/2005, do Ministério Público Federal**.***

Art. 13 *– A listagem de classificação dos candidatos inscritos será divulgada na Secretaria Municipal de Educação, em local visível e em jornal, devendo estar assinada pelos membros da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.*

Art. 14 – *Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:*

I – Idade, contagem para o mais idoso;
II – Sorteio.

Art. 15 – *O recurso para a revisão de pontos obtidos na classificação, será solicitado pelo candidato, por escrito, à Comissão Coordenadora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, imediatamente após a divulgação da classificação.*

§ 1º *– Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados, serão imediatamente indeferidos.*

Art. 16 *– Os pedidos de recursos serão julgados, após o seu recebimento, no prazo máximo de três (3) dias úteis.*

Art. 17 – *O candidato aprovado para regência de classe poderá ter no máximo dois vínculos e a carga horária máxima de 25(vinte e cinco) horas semanais em cada vínculo.*

Art. 18 – *A escolha do segundo vínculo só poderá ocorrer após concluída a chamada de todos os candidatos habilitados para a função pleiteada.*

Parágrafo único – *o candidato não poderá escolher carga horária fragmentada, enquanto existir carga horária completa, salvo por interesse e decisão da Secretaria Municipal de Educação**.***

Art. 19 *– A desistência da chamada, pela ordem de classificação, será documentada pela Comissão Coordenadora e assinada pelo candidato desistente, ou na negativa deste por duas testemunhas.*

Art. 20 – *O não comparecimento do candidato no momento da chamada, conforme a classificação, implicará em sua automática eliminação da lista classificatória.*

Art. 21 *– A chamada dos classificados para atuarem, em designação temporária, deverá ser documentada em, ata, com o registro das ocorrências pela respectiva Comissão Coordenadora.*

§ 1º *– A prefeitura Municipal de Pinheiros-ES, convocará de acordo com a necessidade da administração pública, sem obrigatoriedade de contratar todos os aprovados.*

Art. 22 – *Todos os profissionais contratados em designação temporária terão seus contratos com vigência até 30 de junho de 2.007, podendo ser prorrogado até 30 de dezembro deste mesmo ano.*

Art. 23 – *Fica vedada a participação no presente processo seletivo de professores que já tenham se aposentado com carga horária superior a 25h/ aulas semanais.*

Art. 24 – *As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.*

Art. 25 – *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros- ES
Em, 09 de janeiro de 2007.

ANTÔNIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal